

RECIFE, 26 de agosto de 2022.

ANEXO: Alguns tópicos mais questionados pelos diretores e diretoras de escolas particulares em relação ao MARCO REGULATÓRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM PERNAMBUCO (Lei Estadual no. 17.129, de 18/12/2020)

### **1. Extrapolação de competência da SEE-PE nas exigências de documentos e dados referentes sobretudo às mantenedoras das escolas particulares, a saber:**

1.1. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, a Seguridade Social e o FGTS, que competem aos agentes públicos para tais fins.

1.2. CTPS de professores e funcionários, além da cobrança de termos de compromisso dos profissionais que já estão atuando regularmente no cotidiano escolar, especificamente para os casos de reconhecimentos.

1.3. Demonstração do patrimônio para manter a instituição de ensino, considerando seu porte. Ora, esse conceito está bastante defasado em função das novas relações negociais e empresariais existentes no campo da educação privada.

1.4. Lembrar que 90% das escolas particulares de Pernambuco estão dentro do regime de pequena empresa, o que as isenta legalmente de apresentar balanço, apenas a regularidade das certidões cabíveis a cada caso.

### **2. Em relação às instituições de ensino:**

2.1. Qual o cabimento que tem cobrar termo de compromisso dos profissionais com as escolas, para o reconhecimentos, quando elas já vêm operando há anos com seu quadro técnico e docente, exigindo detalhamento, por exemplo, de carga horária e regime de trabalho?

2.2. Rompe-se a autonomia da escola em determinar seu funcionamento no tocante ao número de turmas, de séries nos respectivos turnos, quando já se exige a compatibilidade desses itens com a proposta pedagógica da escola.

2.3. O conceito de biblioteca, em função dos avanços tecnológicos e até mesmo do porte da escola, relativiza-se nos dias de hoje. Como exigir, por exemplo, considerando-se também a exiguidade de profissionais com formação nessa área, que toda escola tenha bibliotecário formado, quando muitas delas não chegam a ter uma centena de alunos?

A verdade é que, como está, a determinação é um convite à burla.

2.4. Outra questão intransponível: o atestado de vistoria dos bombeiros (AVCB). A cada cumprimento de exigências, surge uma nova demanda, quando se deveria ter um rol das lacunas porventura existente em relação à infraestrutura física. Some-se a isso, a lentidão e morosidade de todo esse processo, que se desdobra em mais de ano, no mínimo.

2.5. A questão do prazo de entrada de todo o processo de (re)conhecimentos: é impossível, para a imensa maioria das 2.159 escolas particulares cadastradas em PE, segundo o último Censo Escolar, atender em tempo hábil tais demandas ( 19/02/2023 ).

Um prazo mínimo, com a devida flexibilização para a entrada progressiva de documentos e certidões, seria até o final do ano letivo de 2023.

O diálogo amplo e regular desse Sindicato com as instâncias dessa Secretaria de Estado se faz necessário, para que consigamos atingir os objetivos estabelecidos pelo Marco Regulatório PE, em prol de uma Educação de Qualidade efetiva e consoante nossa realidade socioeconômica.